

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 10 DE JULHO DE 2012.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 416893

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa REXAM AMAZÔNIA LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 10 de julho de 2012;

Considerando o Processo SEDECT n.º 2011/536.267, de 27 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa REXAM AMAZÔNIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.340.723-9, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 014, de 10 de julho de 2012.".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica reduzida em 95% (noventa e cinco por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa REXAM AMAZÔNIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.340.723-9.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do ICMS incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado da empresa REXAM AMAZÔNIA LTDA. constantes do Anexo Único desta Resolução, relativamente:

I - ao diferencial de alíquota, nas operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

II - à importação do exterior, de máquinas e equipamentos sem similar nacional, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra em território paraense.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com os seguintes e principais documentos:

I - cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias;

II - extrato da Declaração de Importação - DI e respectivas cópias da fatura e do conhecimento de transporte dos bens importados;

III - laudo que comprove a ausência de similar nacional, a ser fornecido por órgão federal competente, ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 4º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 5º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento da legislação que rege a matéria.

Art. 6º A empresa REXAM AMAZÔNIA LTDA. fica obrigada a comprovar perante a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, semestralmente, situação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante todo o período de gozo dos benefícios, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa ou de Regularidade junto ao fisco Estadual;

II - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais

e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

V - Regularidade Ambiental.

Art. 7º A empresa REXAM AMAZÔNIA LTDA. fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º A empresa REXAM AMAZÔNIA LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa REXAM AMAZÔNIA LTDA. deverá especificar em suas embalagens a expressão "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 10 de julho de 2012.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

ANEXO ÚNICO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NCM	ORIGEM	UND	QTD
1	Uncoiler + Lubricator and feed (Desbobinador e lubrificador)	8428.90.90	USA	UND	1
2	Cupper (Prensa de conformação de copo)	8462.99.90	USA	UND	1
3	Die Set 12 oz (Ferramental de Conformação de Copo)	8207.30.00	Brasil/SP	UND	1
4	#21 - B7 B/M (Bodymaker)	8462.99.20	Brasil/SP	UND	8
5	#21 - Trimmer (Aparador da Lata)	8460.90.90	USA	UND	8
6	Washer (Lavadora)	8424.89.90	China	UND	1
7	Deionizer (Sistema de Água Deionizada)	8419.40.90	Brasil/SP	UND	1
8	Printer (Impressora de Latas)	8443.13.90	USA	UND	2
9	Ink Chiller (Resfriador de água para a printer)	8418.69.99	Brasil/SP	UND	1
10	INK VARNISH MIST (Sistema Exaustao Printer)	8479.89.99	Brasil/SP	UND	1
11	INK VARNISH MIST (Sistema Exaustao Inside Spray)	8479.89.99	Brasil/SP	UND	1
12	DEMINSTER (Sistema Exaustao Bodymaker)	8421.39.90	Brasil/SP	UND	1
13	BV86 Bottom Coater (Aplicador de verniz de fundo)	8424.89.90	USA	UND	2
14	Pin Oven (forno de pinos)	8417.80.90	China	UND	1
15	Inside Spray set (8 heads) (Aplicador de Verniz Interno)	8424.89.90	USA	UND	8
16	IBO 3000 c.p.m. (Forno de Cura de Verniz)	8417.80.90	China	UND	1
17	Necker (Conformador de Pescocoço)	8462.99.20	USA	UND	2
18	CANNECK 1 LUBRICATION SYSTEM (Conformador de Pescocoço)	8479.89.99	USA	UND	2
19	Light Tester Alcoa (Testador de vazamento de lata por luz)	9031.80.99	USA	UND	1
20	Light Tester Alcoa (Testador de vazamento de lata por luz)	9031.80.99	Brasil/SP	UND	1
21	Pressco with BM I/D & Pocket I/D (Sistema de visão para inspeção interna das latas)	8479.89.99	USA	UND	2
22	Pallerizer (Paletizador)	8428.90.90	USA	UND	1
23	Full pallet conveying (Transportador de Paletes)	8428.90.90	USA	UND	1
24	Strappers with Stabilizer (Cintadoras de paletes com estabilizador)	8422.40.90	Suiça	UND	1
25	Strappers without Stabilizer (Cintadoras de paletes com estabilizador)	8422.40.90	Suiça	UND	1
26	Line Conveying (Transportadores de latas)	8428.90.90	USA	UND	1
27	Line Control Panels/Sensors (Painéis e automação)	8428.90.90	Chicago	UND	1
28	Industrial Ethernet (Rede industrial Ethernet)	8538.90.90	USA	UND	1
29	QC Equipment (Equipamentos de Qualidade)	9027.90.99	Austrália	UND	1
30	COMPRESSOR ZR 315 8,6P 460 8970008805 (Compressores de ar)	8414.80.19	Brasil/SP	UND	2

31	COMPRESSOR ZR 315VSD 8.6P 460 8970006736 (Compressores de ar)	8414.80.19	Brasil/SP	UND	1
32	SECADORA DE AR FD 2000 W 440V	8419.39.00	Brasil/SP	UND	1
33	TANQUE Separador Condens 10m3 1028854795	8481.80.99	Brasil/SP	UND	1
34	Vacuum Pumps (Bombas de Vácuo)	8414.10.00	Brasil/SP	UND	2
35	Vacuum Pumps (Bombas de líquido)	8413.70.90	Brasil/SP	UND	2
36	Cooling Tower (Torre de Resfriamento)	8419.89.99	Brasil/SP	UND	1
37	Baler (Prensa Compactadora de sucata)	8479.89.11	USA	UND	1
38	Scrap System (Ventiladores)	8414.59.90	Brasil/SP	UND	1
39	Scrap System (Dutos)	7306.90.90	Brasil/SP	UND	1
40	Scrap Conveyor (Transportador de sucata)	8428.90.90	Brasil/SP	UND	1
41	Precision Radius Grinder with Punch Regrind Option (Instrumentos de medição)	8460.11.00	USA	UND	1
42	Waste Water System (Sistema de tratamento de água)	8421.21.00	Brasil/SP	UND	1
43	SOS Panel (Painel de Sistema de Óleo Solúvel)	8537.10.90	USA	UND	1

* Republicado por conter incorreções
SUBSTITUIÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 416958
PORTARIA Nº 469 DE 01 DE AGOSTO DE 2012
O SECRETÁRIO DE ESTADO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2011 e usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que todo contrato deve ser acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

I – Substituir o servidor HAROLDO AMORIM CALDAS, matrícula nº 57231397/1 na PORTARIA Nº 523 de 21.10.2011, publicada no DOE nº 32.024 de 25.10.11, pelo servidor ANTÔNIO ALVES DE MELO, matrícula nº 57203415/1, cargo Assistente Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 018/2008, firmado com a empresa CATAVENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, que tem como objeto o fornecimento de Serviços de Manutenção Predial das Estruturas Civas, Instalações Elétricas e Instalações Hidro Sanitárias do Prédio-sede da SECTI.

II – Caberá ao servidor designado neste ato a obrigação de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supracitado, devendo tomar providências para a regularização das faltas ou defeitos observados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação em 01 de agosto de 2012.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Secretário de Estado

SUBSTITUIÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 416966
PORTARIA Nº 471 DE 01 DE AGOSTO DE 2012
O SECRETÁRIO DE ESTADO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2011 e usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que todo contrato deve ser acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

I – Substituir o servidor ALAN REIS CALVINHO, matrícula nº 57206004/1, na PORTARIA Nº 562 de 02.08.2010, publicada no DOE nº 31.723 de 04.08.2010 pelo servidor ANTÔNIO ALVES DE MELO, matrícula nº 57203415/1, cargo Assistente Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 016/2008, firmado com a empresa PÓLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, que tem como objeto Vigilância Patrimonial na sede desta Secretaria;

II – Caberá ao servidor designado neste ato a obrigação de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supracitado, devendo tomar providências para a regularização das faltas ou defeitos observados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação em 01 de agosto de 2012.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Secretário de Estado

SUBSTITUIÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 416972
PORTARIA Nº 472 DE 01 DE AGOSTO DE 2012
O SECRETÁRIO DE ESTADO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2011 e usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que todo contrato deve ser acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

I – Substituir o servidor ALAN REIS CALVINHO, matrícula nº 57206004/1, na PORTARIA Nº 563 de 02.08.2010, publicada no

